



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1106

LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PBF – PROGRAM BOLSA FAMÍLIA E PROJOVEM – PROGRAMA DE INCLUSÃO DE JOVENS, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem o PBF e o Projovem, no âmbito do Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoal temporariamente, conforme Anexo I.

Art. 3º – A remuneração mensal a ser paga aos profissionais do PBF e Projovem, bem como a quantidade de cargos, categoria profissional e exigências de dedicação aos Programas, são as definidas no anexo I desta lei.

Art. 4º - A vinculação dos Profissionais do PBF e Projovem com a Administração Municipal de Trajano de Moraes se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito Administrativo.

Parágrafo único - A contratação de que trata este artigo, deverá priorizar profissionais do Município de Trajano de Moraes.

Parágrafo único acrescentado pela Emenda Aditiva nº. 05/09

Art. 5º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos Programas tratados nessa Lei, os contratos a que se refere o artigo 4º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa.

§ 2º - Caso haja extinção dos Programas, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei, para o exercício de 2009, são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do Programa;

IV - Falta grave cometida pelo contratado; e

V – Por interesse da Administração Pública.

Parágrafo único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado, a remuneração prevista no art. 3º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Trajano de Moraes, 19 de fevereiro de 2009.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1106

Anexo I da Lei Municipal nº. 733/09

Tabela de Remuneração dos Profissionais do PBF e Projovem

Programa	Quantidade de Cargos	Categoria Profissional	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida
Bolsa Família	01	Digitador	R\$ 600,00	40 horas semanais
Projovem	01	Instrutor de Teatro	R\$ 500,00	08 horas semanais
Projovem	01	Instrutor de Violão	R\$ 500,00	08 horas semanais
Projovem	01	Instrutor de Teclado	R\$ 500,00	08 horas semanais